



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

MUNICÍPIO DE MERCEDES EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 2/2023

O **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 591/2022, com a devida autorização expedida pelo Sr. Laerton Weber, Prefeito, exarada em 21/06/2023, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal n.º 541, de 10 de agosto de 2006, e Lei Municipal n.º 928, de 26 de novembro de 2009, torna pública a realização de licitação, no dia **10/08/2023, às 08h00min**, na Sala de Licitações do Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **TÉCNICA E PREÇO**, objetivando a *contratação de agência de propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade, bem como elaborar textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, das obras realizadas, dos atos administrativos, ações, serviços, programas e campanhas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos veículos e demais meios de divulgação com abrangência e audiência no Município de Mercedes/PR*, nas condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, bem como as determinações contidas na Lei 12.232/2010 que, mesmo não especificadas, fazem parte do presente Edital e deverão ser observadas durante o processo licitatório, bem como, na execução do contrato.

Nos termos do art. 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, opta-se pela contratação de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

1 - DO OBJETO, PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO DO EDITAL

1.1 A presente Licitação tem por objeto a seleção de proposta visando à contratação de agência de propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade, bem como elaborar textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter educativo, informático ou de orientação social, das obras realizadas, dos atos administrativos, ações, serviços, programas e campanhas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos veículos e demais meios de divulgação com abrangência e audiência no Município de Mercedes/PR, de acordo com as instruções deste Edital e seus anexos.

1.1.1 Consideram-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com vistas a realização do disposto no item 1.1.

1.1.2 O objeto compreende, ainda:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

- a) Planejamento, estudo, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários, inclusive para divulgação na internet e redes sociais, incluindo produção de artes, de acordo com a necessidade do Município de Mercedes, nos diversos formatos exigidos para redes sociais (*stories, posts, reels*, dentre outros);
- b) Elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
- c) Realização de pesquisas de opinião pública e outras ações destinadas a orientar, subsidiar ou complementar os esforços publicitários, como revistas, outdoors, som de rua, panfletos, folders e todo e qualquer serviço correlato de publicidade e propaganda, no interesse do Município;
- d) O planejamento e execução de pesquisas de opinião pública e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento, a fim de orientar, subsidiar ou complementar os esforços relacionados diretamente a determinada ação publicitária;
- e) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

1.2 Os serviços de concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

1.3 Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública referente a todos os tipos de divulgação, exceto a legal, e todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Município de Mercedes, nos estritos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

1.4 Para fins desta Concorrência, as ações de publicidade não abrangem as ações de promoção e de patrocínio.

1.4.1 Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no item anterior o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

1.5 Para a prestação dos serviços **será contratada 1 (uma) agência de propaganda**, à qual serão destinados os recursos previstos neste Edital para a realização dos serviços objeto desta licitação.

1.6 Esta licitação reger-se-á pelo tipo **Técnica e Preço**, na forma preconizada pelo parágrafo 2º do artigo 46 da Lei n.º 8.666/1993, suas alterações posteriores e pelas disposições deste Edital, conforme faculta o art. 5º da Lei n.º 12.232/2010, sendo considerada vencedora da Concorrência a licitante mais bem classificada na pontuação final da Proposta Técnica e da Proposta de Preço,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023
Processo Licitatório nº 129/2023

em ordem decrescente das notas finais, que tenha sido habilitada.

1.7 O prazo de **execução** dos serviços e de **vigência** do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento, admitida a prorrogação na forma da Lei nº 8.666/93, haja vista se tratar de serviço contínuo.

1.8 O Valor Estimado da Contratação é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

1.8.1 O valor máximo dos honorários incidentes sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes a serviços complementares especializados e à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à proponente o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação é de **15% (quinze) por cento**. A futura contratada será, ainda, remunerada pelos custos internos dos serviços executados com base na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Estado do Paraná (SINAPRO/PR), na forma deste edital, mediante aplicação do desconto ofertado.

1.9 Os serviços de publicidade contratados terão por objeto somente as atividades previstas no art. 2º da Lei 12.232/2010, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.10 As determinações contidas na Lei 12.232/2010, mesmo que não especificadas no Edital, deverão ser seguidas pela Agência Licitante.

1.11 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea “c” do item 1.2 do Anexo I terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o ambiente, público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2 – DO EDITAL

2.1 O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição, para consulta de qualquer interessado, na sede administrativa do Município de Mercedes, junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, durante o período de publicação, de segunda a sexta-feira, das 7:30h às 11:30h, e das 13:00h às 17:00h.

2.2 Os interessados em adquirir fotocópia deste Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante recolhimento do respectivo custo de reprodução gráfica, na forma do Decreto n.º 007/2021,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

sendo gratuito o seu fornecimento por correio eletrônico ou por gravação em mídia removível disponibilizada pelo interessado, desde que, por este solicitado. Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da página oficial do Município de Mercedes na internet, no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php.

2.2.1 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php, bem como as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, disponível no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br, “Diário Oficial” ou www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#mercedes.

3 – RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas com a execução do objeto do Edital em epígrafe serão custeadas com recursos próprios do Município de Mercedes e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo

Elemento de Despesa: 33903988

Fonte de Recursos: 000, 505

3.2 O Município de Mercedes se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá participar desta Concorrência a agência de propaganda que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

4.2 Estão impedidos de participar desta Concorrência a agência de propaganda:

- a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o Município;
- b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial (observada a decisão proferida no AREsp 309867/ES), ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- c) que tenha sido declarada inidônea, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- d) estrangeira que não funcione no País;
- e) cujo Invólucro nº 1:
 - e1) apresente em sua parte externa a identificação da licitante ou marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

e2) esteja danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

f) que estiver reunida em consórcio;

g) cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados pertençam aos quadros do Município.

4.3 Nenhuma licitante poderá participar desta Concorrência com mais de uma Proposta.

4.3.1. Concorrentes que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta, sob pena de rejeição de todas elas. Considera-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4.4 A participação na presente Concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Licitação o invólucro padronizado previsto neste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta Concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5 – APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta, isentando o Município de Mercedes da responsabilidade direta ou indireta sobre esses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

5.2 Na data fixada no presente Edital ou mediante convocação a ser realizada pela Comissão, conforme o caso, a proponente deverá Protocolar no Setor de Protocolo do Paço Municipal os seguintes envelopes:

- a) **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO – Via não identificada;**
- b) **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO – Via identificada**
- c) **ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA TÉCNICA – DEMAIS INFORMAÇÕES**
- d) **ENVELOPE Nº 04 – PROPOSTA DE PREÇOS**
- e) **ENVELOPE Nº 05 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.2.1 Os ENVELOPES contendo as Propostas Técnicas (ENVELOPES Nºs 01 a 03) e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

Proposta de Preço (ENVELOPE Nº 04) deverão ser protocolados **até às 08h00min do dia 10 de agosto de 2023.**

5.2.2 Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, envelopes protocolados após o horário estabelecido no item 5.2.1, ou após o horário estabelecido na convocação realizada pela Comissão, no caso do ENVELOPE Nº 05.

5.2.2.1 A Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de ENVELOPES enviados pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega dos mesmos.

5.3 Os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preço deverão ser protocolados em invólucros distintos e separados, todos fechados, atendendo as seguintes determinações:

5.3.1 A **PROPOSTA TÉCNICA** deverá ser acondicionada em 03 (três) envelopes distintos, sendo:

- a) **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO – Via não identificada:** O envelope deverá conter o Plano de Comunicação em via sem qualquer identificação da proponente, externa (no envelope) ou interna (no Plano), de forma a preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação até a abertura do ENVELOPE Nº 02.

O Departamento de Licitações fornecerá gratuitamente às participantes, invólucro próprio, mediante pedido da licitante interessada na presente licitação, onde deverá ser acondicionado o **Plano de Comunicação – Via não identificada.**

A Comissão de Licitação só aceitará o **Plano de Comunicação – Via Não Identificada** que estiver acondicionado no **invólucro fornecido pelo Departamento de Licitações**, sem qualquer marca, sinal, etiqueta, rasura, rabisco, assinatura ou outro elemento capaz de, sob qualquer forma, identificar a proponente, que deverá ser retirado pela interessada, mediante preenchimento de recibo contendo nome da empresa, CNPJ/MF, endereço e telefone de contato, até a data limite designada para o protocolo dos envelopes.

O **Plano de Comunicação – Via Não Identificada** deverá ser redigido em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:

1. Em papel A4, branco;
2. Com espaçamento de 2 cm nas margens esquerda e direita, a partir da borda;
3. Com espaçamento 1,0 entre as linhas;
4. Com texto em fonte “arial”, tamanho 12;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

5. Com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
6. Em caderno único, encadernado em espiral preto;
7. Sem identificação da licitante nas partes externa e interna.

O Plano de Comunicação – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, sob pena de desclassificação.

Os exemplos de peças mencionados no subitem 6.1.1.3, que constituem a Ideia Criativa, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequarem-se ao tamanho do invólucro fornecido pelo Departamento de Licitações.

- b) **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO – Via identificada**: O envelope será providenciado pela própria proponente e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura, e deverá conter o **Plano de Comunicação em via identificada internamente**, com o mesmo conteúdo do plano apresentado no ENVELOPE Nº 01, sem as peças da ideia criativa, para que, após a avaliação e julgamento do conteúdo do **Plano de Comunicação – Via Não Identificada**, a Comissão possa identificar as proponentes.

O invólucro deverá trazer em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 02

Proposta Técnica: Plano de Comunicação – Via Identificada

Concorrência nº ___/2023.

À Comissão de Licitação

Município de Mercedes

Razão social da licitante:

CNPJ/MF da licitante:

- c) **ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA TÉCNICA – DEMAIS INFORMAÇÕES**: O envelope deverá conter as informações que comprovem que a proponente possui Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Solução de Problema de Comunicação.

O invólucro será providenciado pela própria proponente e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura, devendo trazer em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 03

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Solução de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023
Processo Licitatório nº 129/2023

Problema de Comunicação
Concorrência nº ____/2023.
À Comissão de Licitação
Município de Mercedes
Razão social da licitante:
CNPJ/MF da licitante:

5.3.2 A PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 04) deverá ser acondicionada em envelope contendo as seguintes informações em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 04
Proposta de Preço
Concorrência nº ____/2023
À Comissão de Licitação
Município de Mercedes
Razão social da licitante:
CNPJ/MF da licitante:

5.3.2.1 O ENVELOPE Nº 04 será providenciado pela própria proponente e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

5.3.2.2 A Proposta de Preço deverá ser apresentada em papel timbrado que identifique a proponente, contendo, preferencialmente, suas páginas numeradas, em sequência e deverá ser obrigatoriamente redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, sem emendas ou rasuras.

5.3.2.3 A Proposta deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

5.3.3 Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 05)**, enumerados no item 8.1, deverão ser acondicionados em envelope contendo as seguintes informações em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 05
Documentos de Habilitação
Concorrência nº ____/2023
À Comissão de Licitação
Município de Mercedes
Razão social da licitante:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

CNPJ/MF da licitante:

5.3.3.1 O **ENVELOPE Nº 05** somente será apresentado pelos proponentes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do art. 6, inciso I da Lei Federal nº 12.232/10, devendo cada proponente Protocolar no Setor de Protocolo do Paço Municipal, até o horário designado para o início da sessão pública de recebimento e análise de habilitação, conforme convocação específica, e será providenciado pela própria proponente, podendo ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

5.3.3.2 Os Documentos de Habilitação deverão ter, preferencialmente, todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da proponente e só serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Licitação, na forma preconizada pelo item 8.5.

5.4 Nas sessões de abertura dos Envelopes, o representante da proponente apresentará à Comissão de Licitação o documento que o credencia a participar deste certame, juntamente com o seu documento de identidade RG.

5.4.1 Quando a representação for exercida por sócio ou dirigente, na forma de seus atos de constituição, o documento de credenciamento consistirá em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Licitação ateste sua autenticidade.

5.4.2 Se o representante não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (*com poderes legais para representar a proponente*) da sessão, deverá apresentar à Comissão de Licitação a **Carta de Credenciamento** que lhe outorga poder legal junto à mesma, conforme modelo constante do Anexo III, ou através de procuração, firmada por instrumento público ou particular, contendo, no mínimo, os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo III. Na hipótese de representação por intermédio de Carta de Credenciamento ou procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório - ou cópia simples acompanhada do original - do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

5.4.3 A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

6 – PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES Nºs 01, 02 e 03)

6.1 A Proposta Técnica deverá contemplar os seguintes itens:

- a) Apresentação do **Plano de Comunicação** (ENVELOPES Nº.s 01 e 02);
- b) Comprovação da **Capacidade de Atendimento** (ENVELOPE Nº03);
- c) Apresentação de **Repertório** (ENVELOPE Nº03); e
- d) **Relato de Solução de Problema de Comunicação** (ENVELOPE Nº03).

6.1.1 O Plano de Comunicação deverá ser elaborado com base no Briefing (Anexo II) de forma a atender aos seguintes quesitos:

6.1.1.1 Raciocínio Básico: texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre o problema específico de comunicação e os objetivos de comunicação.

6.1.1.2 Estratégia de Comunicação: texto em que a licitante:

- a) Apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação e de atendimento dos objetivos de comunicação; e
- b) Explicitará e defenderá a estratégia de comunicação sugerida para a solução do problema específico de comunicação e atendimento dos objetivos de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar. A estratégia de comunicação deve contemplar as ações publicitárias e as demais ações de comunicação que, de acordo com a licitante, sejam relevantes para a solução do problema de comunicação e o atendimento dos objetivos de comunicação.

6.1.1.3 Ideia Criativa: a licitante apresentará campanha exclusivamente publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação e de atendimento dos objetivos de comunicação, indicando, em forma de lista, todas as peças integrantes da campanha apresentadas na ideia criativa e nos exemplos de peças, incluídas as eventuais reduções e variações de formato. Os exemplos de peças estão condicionados e limitados ao quanto segue:

- a) Limitados a dez, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;
- b) Podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout e story-board impressos, para qualquer peça.
 - b.1)** No caso de peças de não mídia, só serão aceitos exemplos finalizados.
 - b.2)** Se forem apresentadas peças como parte de um *kit*, cada uma delas será computada no limite de que trata a alínea “a” do subitem 6.1.1.3.

6.1.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia: que deverá constituir-se em:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

- a) Texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha exclusivamente publicitária (permitida à inclusão de tabelas e gráficos) e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios do Município de Mercedes.
- b) Simulação de plano de distribuição de todas as peças de que trata o subitem 6.1.1.3, acompanhada de tabelas, gráficos, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.
 - b.1)** Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos: o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça, separadamente, de mídia e de não mídia.
 - b.2)** No caso de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.
 - b.3)** Na simulação de que trata a alínea “b” do subitem 6.1.1.4, os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos, devendo ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, como também deverão ser desconsiderados os custos internos (criação das peças) e os honorários sobre todos os serviços de terceiros.

6.1.2 Comprovação da Capacidade de Atendimento: textos em que a licitante apresentará:

- a) Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;
- b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;
- c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;
- d) A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Município de Mercedes, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

6.1.3 Apresentação de Repertório: apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados, distribuídos,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

exibidos ou expostos pela licitante.

6.1.3.1 Poderão ser apresentadas até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas, distribuídas, exibidas ou expostas nos últimos dois anos, contados até a data de apresentação das propostas.

6.1.3.2 Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação, distribuição, exibição ou exposição e menção de pelo menos um veículo ou espaço que a divulgou, exibiu ou expôs.

6.1.3.3 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou PENDRIVE e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

6.1.3.4 As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pelo Município de Mercedes já veiculados na mídia.

6.1.4 Relato de Solução de Problema de Comunicação: deverá ser apresentado um *case*, relatando, em no máximo três páginas, solução bem-sucedida de problema de comunicação.

6.1.4.1 O relato terá de ser formalmente referendado pelo respectivo anunciante e não pode referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pelo Município de Mercedes.

6.1.4.2 É permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para o relato, sendo que as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD OU PENDRIVE e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

6.2 Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação estão limitados a 10 (dez) páginas, ressalvado que as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos dos quesitos e os documentos a que se referem os subitens 6.1.1.3 e 6.1.1.4 não serão computados nesse limite de páginas.

6.3 Caberá à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças decidir se as campanhas publicitárias da Proposta vencedora serão ou não produzidas e veiculadas, com ou sem modificações, durante a execução do contrato.

7 – PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 04)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

7.1 A Proposta de Preço deverá, conforme modelo constante do Anexo VII, ser datilografada ou impressa por computador com tinta indelével, sem rasura e entrelinhas, em folhas, preferivelmente, do **tamanho A4 (21,0 x 29,7cm)**, indicando, obrigatoriamente, as informações constantes do referido anexo.

7.2 Na Proposta de Preço deverá ainda constar, obrigatoriamente:

- a) Declaração de que a proponente se compromete a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e a transferir ao Município de Mercedes as vantagens obtidas;
- b) Razão social, CNPJ/MF, endereço completo, número do telefone e do fac-símile da proponente;
- c) Data;
- d) Prazo de validade da Proposta de Preço, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento dos ENVELOPES N°s 01 a 04;
- e) E-mail da proponente, que servirá como meio de comunicação entre o Município e a mesma, reputando-se recebidas todas as comunicações encaminhadas para o mesmo.

7.2.1 A proposta de preços abrange os descontos que serão oferecidos pelos licitantes relativos a custos internos da agência, bem como os honorários a serem cobrados do contratante, referentes à a serviços complementares especializados e a produção de peças e materiais incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros.

7.3 Juntamente com a Proposta de Preço a proponente deverá apresentar documento informando a qualificação do responsável que irá firmar o contrato (nome completo, nacionalidade, estado civil, Carteira de Identidade, CPF e endereço), conforme Modelo de Formulário para Assinatura de Contrato constante do Anexo VIII.

7.4 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da proponente e não lhe assistirá o direito de pleitear, na execução do contrato a ser firmado, nenhuma alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4.1 A não-explicação de qualquer despesa necessária à perfeita realização do serviço será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas e durante a execução contratual.

8 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 05)

8.1 As proponentes deverão incluir no **ENVELOPE N° 05 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ, atualizado;
- b) Contrato Social e última alteração; ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

- alteração do Contrato Social; ou Estatuto Social e última alteração acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b1) Nos documentos mencionados na alínea “b” deverão constar, entre os objetivos sociais da proponente, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Concorrência;
- c) Cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;
- d) Decreto de autorização de funcionamento no País, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará), relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Concorrência;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Certidão negativa do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Tributos Municipais, do Município sede da empresa proponente;
- i) Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais, do Estado da sede da proponente;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através do site: www.tst.jus.br;
- k) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrado e assinado vedado a sua substituição por balancetes ou balanços. As empresas que se enquadrem no regime tributário de MEI (Micro Empreendedor Individual), estão dispensadas da apresentação de balanço patrimonial;
- l) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data estabelecida para entrega dos envelopes da presente licitação;
- m) Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF, conforme modelo constante do Anexo IV;
- n) Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme modelo constante do Anexo V;
- o) Declaração, em papel timbrado e subscrito pelo seu representante legal, assegurando a Inexistência em seu quadro societário de servidor público da ativa, ou empregado de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo do Anexo X deste Edital.

- p) Certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido pelo CENP – Conselho Executivo de Normas-Padrão;
- q) Comprovação de aptidão de bom desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, em suas características, quantidades e prazos, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, dando conta do fiel cumprimento, por parte da licitante, dos compromissos por ela assumidos.

8.1.1 Todas as certidões deverão estar em vigor quando da apresentação dos Documentos de Habilitação. Será considerada como válida pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contado a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

8.1.2 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio de avaliação dos Índices de **liquidez geral (LG)**, **liquidez corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)**, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (\text{Ativo Total}) / (PC + PNC)$$

onde:

AC - ativo circulante

PC - passivo circulante

RLP - realizável a longo prazo

PNC – passivo não circulante

Obs. 1: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, conforme modelo constante do Anexo VI.

Obs. 2: Será considerada em boa situação financeira a licitante que apresentar índices, no mínimo, nos seguintes valores:

a) liquidez geral (LG) > ou = a 1,00;

b) liquidez corrente (LC) > ou = a 1,00; e

c) Solvência Geral (SG) > ou = a 1,00.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Concorrência nº 2/2023
Processo Licitatório nº 129/2023*

Obs. 3: Os balanços, quando requeridos na qualificação econômico-financeira, deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da licitante, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na junta comercial ou cartório de registro de títulos e documentos.

Obs. 4: Estarão desobrigadas a apresentar o termo de abertura e encerramento com autenticação na junta comercial, bem como a assinatura do contador responsável, as licitantes que apresentarem o balanço patrimonial publicado em diário oficial.

Obs. 5: Nos termos do § 4º, do art. 176, da Lei n.º 6.404/76, dos itens 3.17 e 8.1 da NBC TG 1000 (R1), aprovada pela Resolução CFC n.º 1.255/09, do item 3.5 da NBC TG 1001, e do item 26 da ITG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.418/12, a elaboração das Notas Explicativas é obrigatória, nos casos em que se verifica a incidência das citadas normas.

8.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.2.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3 Certidões disponibilizadas por intermédio da Internet dispensam autenticação.

8.4 A falta de qualquer dos documentos citados ou sua apresentação em desacordo com o presente edital, bem como documentos vencidos, implicará na inabilitação do participante.

8.5 Os documentos necessários à habilitação serão apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, servidor da administração pública ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.5.1 Na hipótese do interessado pretender servir-se da autenticação por membro da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Concorrência nº 2/2023
Processo Licitatório nº 129/2023*

Comissão de licitação, deverá oferecer previamente original e cópia, não se admitindo autenticação depois de abertos os envelopes ou no momento da abertura. Para esse procedimento a Comissão de Licitação ficará antecipadamente à disposição dos interessados no horário de expediente no Departamento de Compras do Município de Mercedes.

8.6 Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9 – JULGAMENTO E PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:

9.1 Esta concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

9.2 As Propostas Técnicas das licitantes serão examinadas pela Subcomissão Técnica (que será constituída no âmbito da Chamamento Público nº 6/2023, nos moldes da Lei n.º 12.232/10), quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.2.1 Os membros da Subcomissão Técnica não poderão participar da Sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as propostas técnicas e de preço.

9.3 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

9.3.1 PLANO DE COMUNICAÇÃO

9.3.1.1 Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão do problema específico de comunicação e dos objetivos de comunicação.

9.3.1.2 Estratégia de Comunicação

- a) A adequação do partido temático e do conceito propostos ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação;
- b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Município de Mercedes com seu público;
- d) A adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação e o atendimento dos objetivos de comunicação;
- e) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação proposta;
- f) A capacidade de identificar opções de abordagem de comunicação e acuidade na escolha

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;

g) A capacidade de articular os conhecimentos sobre o problema específico de comunicação, os objetivos de comunicação, os públicos e a verba disponível.

9.3.1.3 Ideia Criativa

- a) Sua adequação ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação;
- b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) A pertinência em relação às atividades do Município de Mercedes;
- g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) A exequibilidade das peças;
- i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

9.3.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos prioritários;
- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
- d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação do Município de Mercedes;
- e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

9.3.2 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

- a) O tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;
- b) A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária do Município de Mercedes, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;
- c) A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que colocará à disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;
- d) A operacionalidade do relacionamento entre o Município de Mercedes e a licitante, esquematizado na Proposta;
- e) A segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta;
- f) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Município de Mercedes, sem ônus adicional, durante a execução do

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 18



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Concorrência nº 2/2023
Processo Licitatório nº 129/2023*

contrato.

9.3.3 REPERTÓRIO

- a) A ideia criativa e sua pertinência;
- b) A clareza da exposição;
- c) A qualidade da execução e do acabamento.

9.3.4 RELATO DE SOLUÇÃO DE PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO

- a) A concatenação lógica da exposição;
- b) A evidência de planejamento publicitário;
- c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) A relevância dos resultados apresentados.

9.4 A nota da Proposta Técnica de cada licitante está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia constante do item 9.5 deste Edital, atribuindo aos quesitos ou subquesitos, no máximo, os seguintes pontos:

- a) **Plano de Comunicação – 65 (sessenta e cinco), sendo:**
 - a1) Raciocínio Básico – 10 (dez)
 - a2) Estratégia de Comunicação – 20 (vinte)
 - a3) Idéia Criativa – 25 (vinte e cinco)
 - a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia – 10 (dez)
- b) **Capacidade de Atendimento – 15 (quinze);**
- c) **Repertório – 10 (dez);**
- d) **Relato de Solução de Problema de Comunicação – 10 (dez).**

9.4.1 A nota do quesito ou do subquesito corresponderá à média aritmética da pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica.

9.4.1.1 Se, na avaliação de um quesito ou subquesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito ou subquesito, deverá a subcomissão técnica reavaliar a pontuação atribuída, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital.

9.4.1.1.1 Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica e passará a compor o processo da licitação.

9.4.2 A nota da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

9.5 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito, conforme tabela abaixo:

PLANO DE COMUNICAÇÃO		
TÓPICO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
RACIOCÍNIO BÁSICO (10 pontos)	A acuidade de compreensão do problema específico de comunicação e dos objetivos de comunicação	10
ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO (20 pontos)	A adequação do partido temático e do conceito propostos ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação	2
	A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos	3
	A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Município de Mercedes com seu público	3
	A adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação e o atendimento dos objetivos de comunicação	3
	A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação proposta	3
	A capacidade de identificar opções de abordagem de comunicação e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas	3
	A capacidade de articular os conhecimentos sobre o problema específico de comunicação, os objetivos de comunicação, os públicos e a verba disponível	3
IDEIA CRIATIVA (25 pontos)	Sua adequação ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação	3
	A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta	3
	A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações	3
	A originalidade da combinação dos elementos que a constituem	3
	A simplicidade da forma sob a qual se apresenta	3
	A pertinência em relação às atividades do Município de Mercedes.	3
	Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados	3



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

PLANO DE COMUNICAÇÃO		
	A exequibilidade das peças	2
	A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos	2
ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA (10 pontos)	O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos prioritários	1
	A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos	1
	A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores	2
	A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da Prefeitura do Município de Mercedes.	2
	A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças	2
	A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa	2
PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA ESTE TÓPICO		65

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO		
TÓPICO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (15 pontos)	O tempo de experiência profissional em atividades publicitárias	5
	A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária do Município de Mercedes, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros	2
	A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que colocará à disposição da execução do contrato, em caráter prioritário	2
	A operacionalidade do relacionamento entre o Município de Mercedes e a licitante, esquematizado na Proposta	2
	A segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta	2
	A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Município de Mercedes,	2

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

	sem ônus adicional, durante a execução do contrato	
PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA ESTE TÓPICO		15

REPERTÓRIO		
TÓPICO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
REPERTÓRIO (10 pontos)	A ideia criativa e sua pertinência	3
	A clareza da exposição	3
	A qualidade da execução e do acabamento	4
PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA ESTE TÓPICO		10

RELATO DE SOLUÇÃO DE PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO		
TÓPICO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
RELATO DE SOLUÇÃO DE PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO (10 pontos)	A concatenação lógica da exposição	2
	A evidência de planejamento publicitário	2
	A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução	3
	A relevância dos resultados apresentados	3
PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA ESTE TÓPICO		10

9.6 Será desclassificada a Proposta Técnica que:

- Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- Não alcançar, no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;
- Obtiver nota zero em quaisquer dos quesitos a que se refere o item 9.4, alíneas “a” (incluindo os subquesitos a1 a a4), “b”, “c” e “d”.

9.7 Será considerada mais bem-classificada na fase do julgamento técnico a licitante que obtiver maior pontuação na soma das notas dos quesitos.

9.7.1 Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem-classificada, será assim considerada a que obtiver a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes ao item 9.4, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”.

9.7.2 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão de Licitação, cuja data será divulgada na forma do subitem 14.4.1 e para o

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Concorrência nº 2/2023
Processo Licitatório nº 129/2023*

qual serão convidadas todas as licitantes.

10 – JULGAMENTO E VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1 Na sessão pública designada pela Comissão de Licitações serão abertos os Envelopes nº 4 – Proposta de Preços, que serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelas agências presentes.

10.2 As Propostas de Preço das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em dois quesitos “A” e “B”, conforme item 10.3 e 10.4 a seguir.

10.3 O quesito “A” a ser valorado, integrante da Proposta que constitui o Anexo VII, é o Percentual de desconto sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPRO/PR), com atribuição de um máximo de 55 (cinquenta e cinco) pontos.

10.4 O quesito “B” a ser valorado, integrante da Proposta que constitui o Anexo VII, é o percentual de honorários pertinentes à supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes a serviços complementares especializados e a elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores, com limite máximo de 15% (quinze por cento), cuja distribuição não proporcione à proponente o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, com atribuição de um máximo de 45 (quarenta e cinco) pontos.

10.5 A avaliação da Proposta de Preços será pelo máximo de 100 (cem) pontos. Na avaliação da proposta de preços será atribuída pontuação em seus itens através dos seguintes critérios:

Quesito A – Desconto sobre os custos internos da tabela referencial de custos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná. [Até 55 (cinquenta e cinco) pontos]

A.1 Critério de desconto equivalendo 1 (um) ponto a cada 1% (um por cento) de desconto. Ex: 0% = zero pontos; 10% = 10 pontos; 20% = 20 Pontos, e assim sucessivamente.

Quesito B – Honorários por serviços de terceiros [Até 45 (quarenta e cinco) pontos]

B.1. Remuneração [honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos (três pontos para cada 0,6% de desconto sobre os 15% originais)].



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Concorrência nº 2/2023
Processo Licitatório nº 129/2023*

Honorários a serem aplicados	Pontos Concedidos	Total da Pontuação Auferida
15%	Zero ponto	Zero
14,4%	01 ponto	três
13,8%	02 pontos	seis
13,2%	03 pontos	nove
12,6%	04 pontos	doze
12%	05 pontos	quinze
11,4%	06 pontos	Dezoito
10,8%	07 pontos	Vinte e um
10,2%	08 pontos	Vinte e quatro
9,6%	09 pontos	Vinte e sete
9%	10 pontos	Trinta
8,4%	11 pontos	Trinta e três
7,8%	12 pontos	Trinta e seis
7,2%	13 pontos	Trinta e nove
6,6%	14 pontos	Quarenta e dois
6%	15 pontos	Quarenta e cinco

10.6 Será desclassificada a Proposta de Preço que:

- Não atender às exigências deste Edital e de seus anexos;
- Que apresentar preço baseado em outra Proposta;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

- c) Que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços;
- d) Apresentar percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) incidentes sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes a serviços complementares especializados e a produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à proponente o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
- e) Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná - SINAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria agência.

10.7 Os quesitos de descontos a serem valorados são os integrantes da Proposta Comercial, conforme modelo constante no ANEXO VII.

10.8 Será considerada como de menor preço a Proposta que na soma dos quesitos “A” e “B” obtiver a maior pontuação.

10.9 Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão considerará o preço por extenso.

10.10 A Nota da Proposta de Preços será determinada pela soma das notas alcançadas pelos quesitos “A” e “B” de cada licitante.

11. CLASSIFICAÇÃO FINAL – NOTA FINAL

11.1 A classificação final das licitantes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações da proposta técnica e da proposta de preços, cujo cálculo da Nota Final – NF obedecerá à seguinte fórmula:

$NF = \frac{(NPT \times 6,0) + (NPP \times 4,0)}{10}$ onde:

10

NF = Nota Final.

NPT = Nota da Proposta Técnica.

NPP = Nota da Proposta de Preços

11.2 Será considerada vencedora desta Concorrência a licitante mais bem classificada na pontuação final da Proposta Técnica e da Proposta de Preço, em ordem decrescente das notas finais, que tenha sido habilitada.

12 – JULGAMENTO FINAL DA CONCORRÊNCIA

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 25



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

12.1 O julgamento final desta Concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/93 para o tipo Técnica e Preço, conforme art. 11, inciso IX, da Lei Federal nº 12.232/2010.

13 – EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 A Comissão de Licitação examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, em sessão pública para a qual serão convocadas as licitantes classificadas no julgamento final das propostas.

14 – DOS PROCEDIMENTOS DO CERTAME

14.1 Todos os procedimentos e julgamentos serão realizados pela Comissão de Permanente de Licitação, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

14.1.1 Serão realizadas, pelo menos, 4 (quatro) reuniões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor.

14.1.2 Serão lavradas atas circunstanciadas das reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes.

14.1.3 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear uma comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão que constará da respectiva ata.

14.1.4 A Comissão de Licitação poderá, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível, pela licitante mais bem-classificada, para a realização dos serviços objeto desta Concorrência.

14.1.5 É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas Técnica e de Preço.

14.1.6 A Comissão de Licitação, conforme o caso, poderá, no interesse do Município de Mercedes, relevar omissões puramente formais nos Documentos de Habilitação e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

14.1.7 Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

14.1.8 Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento resultará na sua desclassificação.

14.2 A Comissão de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

14.3 A primeira sessão pública será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo do Edital, nos moldes do artigo 11 da Lei nº 12.232/10, e terá basicamente a seguinte pauta:

- a) Identificar os representantes das licitantes, por meio de qualquer dos documentos apontados no item 5.4;
- b) Receber do Setor de Protocolo os ENVELOPES nº 01, 02, 03 e 04;
- c) Conferir se o ENVELOPE nº 01 apresenta em sua parte externa alguma menção que identifique a empresa licitante, ocorrência que impedirá a Comissão de receber todos os seus ENVELOPES.

14.4 Em ato contínuo, a Comissão procederá a abertura dos ENVELOPES que contêm a via do Plano de Comunicação não identificada (ENVELOPE nº 01) e a proposta técnica referente à capacidade de atendimento, repertório e relato de solução de problema de comunicação (ENVELOPE nº 03), encaminhando-os, na sequência, à subcomissão técnica previamente sorteada para análise e julgamento.

14.4.1 A Comissão Permanente de Licitação informará que será publicado no órgão oficial do Município aviso indicando data, hora e local da próxima reunião com vistas à apuração do resultado geral.

14.5 De posse dos ENVELOPES nº 01 e 03, a subcomissão técnica irá:

- a) Analisar individualmente o plano de comunicação publicitária (ENVELOPE nº 01), julgando-o de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, desclassificando as empresas que não respeitaram as exigências legais e editalícias;
- b) Elaborar ata de julgamento do Plano de Comunicação, atribuindo pontuação aos quesitos conforme itens 9.3 e 9.4 deste edital, para depois encaminhá-la juntamente com propostas, planilhas com as pontuações dadas por cada membro da subcomissão e justificativas das razões que fundamentaram cada caso, para a Comissão Permanente de Licitações;
- c) Analisar quesitos do ENVELOPE nº 03, contendo a capacidade de atendimento, repertório e relato da solução, julgando-o de acordo com os critérios estabelecidos neste

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

Edital, desclassificando as empresas que não respeitaram as exigências legais e editalícias;

- d) Elaborar ata de julgamento dos quesitos o ENVELOPE Nnº 03, atribuindo pontuação aos quesitos, conforme itens 9.3 e 9.4 deste edital, para depois encaminhá-la juntamente com as propostas, planilhas com as pontuações dadas por cada membro da subcomissão técnica e justificativas das razões que fundamentaram cada caso, para a Comissão Permanente de Licitações.

14.5.1 Caso se constate nos documentos do ENVELOPE nº 01, em qualquer momento anterior à abertura do ENVELOPE nº 02, a existência de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, a licitante será automaticamente desclassificada e impedida de participar das fases posteriores do certame.

14.6 Recebidas as atas da análise das Propostas Técnicas (ENVELOPES nº 01 e 03), a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 14.4.1, para participar da segunda reunião pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir o ENVELOPE nº 02;
- c) Cotejar as vias não identificadas (ENVELOPE nº 01) com as vias identificadas (ENVELOPE nº 02) do Plano de Comunicação para a identificação de sua autoria;
- d) Elaborar planilha com as notas das Propostas Técnicas, constituídas dos quesitos, Plano de Comunicação, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, em ordem decrescente de classificação, de acordo com a metodologia estabelecida nos itens 9.1 à 9.7;
- e) Proclamar o resultado de julgamento das Propostas Técnicas.

14.6.1 Se todos os representantes das licitantes estiverem presentes, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos às decisões desta fase, que compreende o julgamento do conteúdo dos ENVELOPES nºs 01, 02 e 03.

14.6.1.1 Não estando presentes os representantes de TODOS os licitantes, o resultado será publicado no DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município com intimação do prazo para recurso.

14.6.2 Em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, caberá manifestação da Subcomissão Técnica.

14.7 A terceira sessão pública terá a seguinte pauta básica:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir o ENVELOPE nº 04, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) Examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração das Propostas de Preço e julgá-las, de acordo com os critérios estabelecidos no item 10 deste edital;
- d) Identificar a melhor proposta através da aplicação da fórmula de pontuação da nota técnica e da nota de preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- e) Declarar vencedora desta Concorrência Pública a licitante mais bem-classificada na Nota Final, ordenando as demais em ordem de pontuação da Nota Final;
- f) Publicar o resultado final da classificação, na forma do subitem 14.6.1 e 14.6.1.1, concedendo o prazo de 5 dias úteis para interposição de recursos.

14.8 Após o decurso do prazo recursal, a Comissão convocará a licitante classificada em primeiro lugar no julgamento final das propostas para a quarta sessão pública com vistas a apresentação dos documentos de Habilitação (ENVELOPE nº 05). Os invólucros serão recebidos e abertos pela Comissão Permanente que fará a análise da sua conformidade com as condições estabelecidas neste edital, elaborando-se a competente ata de julgamento e oportunizando a interposição de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.8.1 Definido o vencedor, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

14.8.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

14.8.3. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*

14.8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão Permanente de Licitações diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.8.5. Constatada a existência de sanção com abrangência na esfera municipal, a Comissão Permanente de Licitações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.9 À vista do relatório da Comissão Permanente de Licitação, a Autoridade Competente homologará ou não o resultado e, assim, aprovará ou não a adjudicação do objeto desta Concorrência à vencedora.

15 – DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

15.1 Por decisão da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta Concorrência poderão ser divulgadas durante as reuniões de abertura de ENVELOPES, se presentes todos os representantes dos licitantes, ou mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme disposto no subitem 14.4.1 deste Edital.

16 – INFORMAÇÕES, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dados fornecidos verbalmente por servidores do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.

16.2 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou na interpretação dos itens, das condições gerais desta licitação serão atendidos durante o expediente normal de trabalho do Paço Municipal.

16.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso, na forma prevista no Art. 41, § 2 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

16.4 A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com o Art. 41 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

16.5 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.6 Eventuais recursos referentes à presente Concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão correspondente, em petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação.

16.6.1 Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

16.6.2 Recebidas as contrarrazões, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectivas contrarrazões, à Autoridade Competente, que decidirá em até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

16.6.2.1 Tratando-se de recurso interposto em face da Proposta Técnica, a análise deverá ser feita pela Subcomissão Técnica, na forma do item 14.6.2, devendo a subcomissão proceder da mesma forma como descrito no item 16.6.2, acima.

16.6.3 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

16.6.4 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação - motivadamente e se houver interesse para o Município de Mercedes/PR – atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

16.7 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e os recursos, poderão ser protocolizados no setor de Protocolo no Paço do Município de Mercedes, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou encaminhados via correio eletrônico para endereço licitacao@mercedes.pr.gov.br.

17 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1 A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o termo de contrato, nos moldes da minuta constante do Anexo IX.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

17.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

17.2 Se a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo estipulado no item 17.1, será convocada a segunda melhor colocada, segundo a ordem de classificação, para assinar o instrumento em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de comparecer ou poderá a Administração revogar esta Concorrência.

17.3 Será aplicada a multa compensatória prevista na alínea “a” do subitem 19.1, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, diante das seguintes ocorrências:

- a) Recusa injustificada em assinar o termo de contrato, no prazo estipulado; ou
- b) Não manutenção das condições de habilitação, a ponto de inviabilizar a contratação.

17.3.1 O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas na forma do subitem 17.2.

17.4 O prazo de execução poderá ser alterado, de acordo com a aplicação do artigo 57, da Lei 8.666/93. Tratando-se de SERVIÇO CONTINUADO, poderá haver a prorrogação de prazo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitados à 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei de Licitações.

17.5 No interesse do Município de Mercedes, a futura CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

17.6 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Mercedes, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Município de Mercedes;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

17.6.1 Ainda, o Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

- a) A Contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

- c) A Contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do Contratante;
- d) Houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo Contratante.

17.6.2 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados ou no disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Município de Mercedes, acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em Lei, até a completa indenização dos danos.

17.7 Será da responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

17.8 Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

17.9 A CONTRATADA só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta Concorrência, que envolva o nome do Município de Mercedes, se houver expressa autorização da Administração Municipal. Esse procedimento se estenderá às eventuais subcontratadas.

17.10 É vedado à CONTRATADA utilizar o contrato resultante da presente Concorrência como caução ou como garantia em operações financeiras.

18 – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

18.1 A remuneração à CONTRATADA pelos serviços prestados, será feita nos termos da minuta de contrato, consoante o preço (percentual) alcançado na forma prevista no item 11.

18.1.1 Não haverá reajuste de preços de serviços da Contratada, em face da peculiaridade da remuneração constituir-se em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pelo órgão gerenciador do contrato, nem compensação financeira, salvo o da tabela referencial de custos em real do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná-SINAPRO/PR.

18.1.2 O Município de Mercedes não ressarcirá os custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA (ressalvado o subitem 10.3 do Edital) e não pagará honorários ou qualquer remuneração sobre os custos de serviços realizados por



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

18.2 O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, respeitando-se a tramitação do empenho e mediante emissão de regular documentação.

18.2.1 Na Nota Fiscal deverão constar: discriminação do item, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não devendo apresentar rasura e/ou entrelinhas. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

18.2.2 Para a liquidação e pagamento das despesas, além da Nota Fiscal e da comprovação de prévia autorização para a realização do serviço a CONTRATADA deverá apresentar:

I. a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da CONTRATANTE. Nos casos em que obrigatória, deverá ser apresentada a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme regime tributário aplicável à transação e fato gerador, e ao domicílio tributário da CONTRATADA, ou outro critério legalmente aceitável.

II - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

18.2.3 Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no seguinte endereço: Paço Municipal Lídio José Schneider, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes – PR.

18.2.4 O gestor deste contrato somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

18.2.5 As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da agência responsável pela documentação: “Atestamos que todos os bens e serviços especializados descritos no presente documento, prestados por fornecedores ou por veículos de divulgação, foram entregues/realizados conforme autorizados pela contratante, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução.”



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

18.2.6 A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

- I – Execução de serviços internos: apresentação do documento de cobrança de que trata o item 18.2.1;
- II - Intermediação e supervisão, pela CONTRATADA, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e II do subitem 18.2.2;
- III - Bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e II do subitem 18.2.2;
- IV - Veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e II do subitem 18.2.2, da demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente.

18.2.7 Na ocorrência de falha local em uma programação em rede de mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso III do subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo de divulgação com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

18.2.8 É da responsabilidade da CONTRATADA observar rigorosamente os preços de tabela de cada inserção e dos respectivos descontos, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos planos de mídia à CONTRATANTE.

18.2.9 O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, após a apresentação dos documentos previstos nos subitens acima.

18.2.10 No tocante à veiculação, além do previsto no inciso II do subitem 18.2.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

- I - Revista: exemplar original;
- II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;
- III - Demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

18.2.11 Nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

a) TV e Rádio: documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

a1) Como alternativa ao procedimento previsto na alínea 'a', a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea 'a' deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas na alínea 'a' deste subitem;

a2) Como alternativa ao conjunto de documentos previstos nas alíneas 'a' e 'a1' deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

b) Mídia Exterior:

b1) Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b2) Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, fornecido pela empresa que veiculou a peça, ou por empresa de checagem contratada, de que devem constar fotos por amostragem de no mínimo 20% (vinte por cento) dos monitores/displays programados, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b3) Veículo de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os veículos contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

b3.1) Além disso, deverá ser encaminhada filmagem de aproximadamente 01 (um) minuto, de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de veículos de divulgação contratados. O vídeo deve conter imagens dos veículos de som, onde seja possível identificar nome da campanha, áudio da peça veiculada e local popular que comprove a cidade onde foi realizada a veiculação;

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia ou relatório de veiculação emitido, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça, dependendo do que constar na relação/estudo.

18.2.11.1 As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' acima serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da autorização do respectivo plano de mídia.

18.2.12 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

18.3 A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e,
- d) Certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado ou Certidão de não contribuinte e do Município.

18.3.1. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

18.3.2 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

18.4 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023
Processo Licitatório nº 129/2023

18.5 Os pagamentos serão efetuados via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega dos produtos e/ou da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

18.6 No ato do pagamento de cada parcela serão realizadas as retenções e deduções necessárias, inclusive de eventuais penalidades aplicadas.

19 – SANCÕES

19.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo Município de Mercedes, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor previsto para o contrato, consoante o preço alcançado na forma prevista no item 10, pela recusa a assinar o respectivo contrato no prazo estipulado no item 17.1, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) Multa de mora de 0,1% (um décimos por cento) do valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução parcial do contrato;
- c) Multa cominatória de 2% (dois por cento) do valor do contrato, pela inadimplência além do prazo referido na alínea anterior, sem prejuízo da incidência da multa moratória;
- d) Multa cominatória de 0,1 (um décimos por cento) do valor contratual, por infração contratual que não constitua mora;
- e) Advertência;
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mercedes por prazo de até 02 (dois) anos; e
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município de Mercedes pelos prejuízos resultantes e após de decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, incluída a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Mercedes.

19.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Mercedes.

19.3.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

19.4 O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou do crédito existente no Município de Mercedes, em favor da CONTRATADA, sendo que, se o valor da multa for superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

19.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato, devidamente justificado, do Município de Mercedes.

19.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

19.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

20. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

20.1. Para o gozo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, deverão as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, atestando o enquadramento, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação (apartada do contrato social) ou cláusula equivalente, constante do Documento Constitutivo ou Alterador, em qualquer das hipóteses, com o respectivo arquivamento/averbação na Junta Comercial ou Registro Competente, que deverá ser inserida no Envelope nº 5 - Habilitação.

20.2. Será interpretada como renúncia ao gozo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, a falta de cumprimento do requisito descrito no item anterior.

20.3. A falsidade de declaração objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas neste edital.

20.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação (art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06).

20.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem documentação de regularidade fiscal com restrição, deverão suprir esta deficiência mediante a apresentação das respectivas certidões regularizadas no prazo de até cinco dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Município de Mercedes (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

20.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, podendo o Município de Mercedes adjudicar o objeto às licitantes remanescentes, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O Município de Mercedes poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

21.2 Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo Município de Mercedes.

21.3 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

21.4 Para fins desta Concorrência, o Briefing (Anexo II) reúne as informações necessárias à elaboração das Propostas e, portanto, atende às exigências do Termo de Referência (Anexo I) a que se refere o art. 6º e o art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

21.5 Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Mercedes comunicará os fatos verificados à Procuradoria Jurídica do Município e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

21.6 É proibido qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis.

21.7 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta Concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

21.7.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

21.8 Correrão por conta do Município de Mercedes as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no órgão oficial do Município, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

21.9 Antes da data marcada para a abertura dos ENVELOPES contendo as Propostas, a Autoridade Competente poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, ou em consequência de solicitações de esclarecimentos ou impugnações, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

21.10 Os ENVELOPES das licitantes inabilitadas ou desclassificadas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias, contados do encerramento da licitação. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, o Município de Mercedes providenciará sua destruição.

21.11 A Comissão de Licitação poderá solicitar a seu critério, esclarecimentos e informações complementares, ou efetuar diligências em qualquer fase da licitação, caso julgue necessário, e ainda, solicitar o original de documento apresentado pela proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

21.12 A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

21.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação à luz da legislação atual, especialmente da Lei 8.666/93 e suas alterações, da jurisprudência, da doutrina e dos princípios de direitos aplicáveis a espécie.

21.14 A intimação ou ciência de fatos referentes à presente licitação poderá se dar via e-mail, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes ou por outros meios.

21.15 O Município de Mercedes poderá, até a assinatura do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da licitação, se houver motivos suficientes para tanto, independentemente de outras sanções legais eventualmente cabíveis, e sem que caiba a vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento.

21.16 As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Juízo da Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

21.17 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.18 Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários previamente estabelecidos.

21.19 As competências atribuídas neste Edital e Anexos à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças e/ou respectivo Secretário, poderão ser delegadas, no todo ou em parte, pelo Chefe do Poder Executivo, ao Gabinete do Prefeito e seu titular.

21.20 Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Briefing;

Anexo III: Modelo de Carta de Credenciamento/Procuração;

Anexo IV: Modelo de Declaração de Observância ao Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo V: Modelo de Declaração de sujeição ao Edital e inexistência de fato ou fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

Anexo VI: Modelo de Demonstrativo de Capacidade Financeira;

Anexo VII: Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VIII: Modelo de Formulário para Assinatura de Contrato; e

Anexo IX: Minuta de Contrato.

Anexo X: Modelo de Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Mercedes/PR, em 21 de junho de 2023.

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a seleção de proposta visando à Contratação de agência de propaganda para administrar e gerenciar os serviços de publicidade, bem como elaborar textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, das obras realizadas, dos atos administrativos, ações, serviços, programas e campanhas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos veículos e demais meios de divulgação com abrangência e audiência no Município de Mercedes-PR.

1.1.1 Consideram-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com vistas a realização do disposto no item 1.1.

1.1.2 O objeto compreende, ainda:

- a) Planejamento, estudo, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários, inclusive para divulgação na internet;
- b) Elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
- c) Realização de pesquisas de opinião pública e outras ações destinadas a orientar, subsidiar ou complementar os esforços publicitários, como, revistas, outdoors, som de rua, panfletos, folders e todo e qualquer serviço correlato de publicidade e propaganda, no interesse do Município.
- d) O planejamento e execução de pesquisas de opinião pública e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento, a fim de orientar, subsidiar ou complementar os esforços relacionados diretamente a determinada ação publicitária.
- e) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

1.1.3 Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública referente a todos os tipos de divulgação, exceto a legal, e todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Município de Mercedes, nos estritos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023
Processo Licitatório nº 129/2023

1.1.4 Para fins da Concorrência a que se refere este Termo de Referência, as ações de publicidade não abrangerão as ações de promoção e patrocínio. Excluem-se do conceito de patrocínio aqui mencionado o patrocínio de projetos de veiculação de mídia ou em instalações que funcionem como veículo de divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 São atribuídas à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Mercedes, entre outras as competências de coordenação, normatização, supervisão e controle da publicidade institucional e de utilidade pública.

2.2 Para o cidadão, além dos serviços, programas e campanhas desenvolvidos pelo Município de Mercedes, revela-se essencial o acesso à informação sobre essas ações para o exercício pleno da cidadania. Nesse sentido, justifica-se a licitação em razão da necessidade da publicidade de atos oficiais, ações, campanhas, programas e serviços desenvolvidos pela Administração Municipal, objetivando a orientação e informação dos munícipes, sempre em consonância com o disposto na Lei Federal 8.666/93, Lei n.º 12.232/2010 e demais dispositivos legais.

3. METAS FÍSICAS

3.1 Para a prestação dos serviços deve ser contratada 01 (uma) uma agência de publicidade.

3.2 A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 A execução do objeto do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

4.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

4.3 O prazo de execução e de vigência admitem prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/93, haja vista se tratar o objeto de serviço contínuo.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor global estimado do contrato é R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) a ser firmado em instrumento único com a empresa considerada vencedora. O valor máximo da contratação foi fixado com base no valor do contrato até então vigente, considerada projeção de ampliação dos serviços de publicidade institucional e de utilidade pública.

5.2 Os recursos para a execução dos serviços estão previstos na dotação orçamentária:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo

Elemento de Despesa: 33903988

Fonte de Recursos: 000, 505

5.3 O Município de Mercedes se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

6. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços a serem realizados são os seguintes:

- a) serviços executados pela própria agência;
- b) serviços executados pela agência e supervisionados pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças:
 - b.1) para a produção de peças e materiais que proporcionem à agência o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
 - b.2) para a produção de peças e materiais que não proporcionem à agência o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
 - b.3) outros serviços executados por terceiros (pesquisas de opinião pública e elaboração de marcas, expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual);
- c) serviços de distribuição de peças e materiais para veiculação, exibição ou exposição.

7. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

7.1 As regras de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnica e de Preço encontram-se discriminadas no Edital.

7.2 Proposta Técnica

7.2.1 Os critérios para elaboração, julgamento e pontuação das Propostas Técnicas encontram-se discriminados no Edital.

7.2.2 O Briefing (Anexo II) reúne as informações necessárias à elaboração das Propostas Técnicas e, portanto, atende às exigências do Termo de Referência a que se refere o art. 6º e o art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Proposta de Preço

7.3.1 Encontram-se discriminados no Edital os critérios para elaboração, julgamento e valoração das Propostas de Preço, bem como o preço máximo que o Município de Mercedes se dispõe a pagar.

7.4 Julgamento final da Concorrência

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 45



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023
Processo Licitatório nº 129/2023

7.4.1 O julgamento final da Concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei 8.666/93 para o tipo Técnica e Preço.

7.4.2 Será considerada vencedora a licitante mais bem classificada na pontuação final da Proposta Técnica e da Proposta de Preço, em ordem decrescente das notas finais, que tenha sido habilitada.

7.5 Comissão de julgamento

7.5.1 As diversas fases, do início até a homologação do certame, serão conduzidas pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 591/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 30/11/2022, edição nº 3216.

7.5.2 As Propostas Técnicas das licitantes serão examinadas pela Subcomissão Técnica (que será constituída no âmbito da Chamamento Público nº 6/2023, nos moldes da Lei n.º 12.232/10), quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.5.2.1 Os membros da Subcomissão Técnica não poderão participar da Sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as propostas técnicas e de preço.

8. SUBCONTRATAÇÕES E FORNECEDORES

8.1 Os serviços necessários à consecução do objeto que não sejam realizados pela própria agência de propaganda poderão ser subcontratados junto a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º do art. 2º da Lei 12.232/2010.

8.2 Não poderão ser objeto de subcontratação os serviços de concepção e criação das ações de publicidade. Caso a agência necessite recorrer a terceiros para o desenvolvimento de ações para internet, nenhuma remuneração será devida pelo Município de Mercedes.

8.3 Para todos os serviços realizados por terceiros, (inclusive os do Capt. do art. 2º da Lei 12.232, quando autorizado pela CONTRATANTE) a CONTRATADA deverá fazer cotação de preços e apresentar, no mínimo, três propostas nas quais deverão ser discriminados os itens componentes do preço cotado, com seus respectivos valores. Tais orçamentos deverão ser obtidos em envelopes lacrados e que serão abertos em sessão pública (em sendo o caso), conforme previsto no art. 14, parágrafo 2º da Lei 12.232/10.

8.3.1 As propostas devem conter elementos mínimos de identificação da proponente,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023
Processo Licitatório nº 129/2023

tais como o nome da empresa, endereço, CNPJ, nome completo, RG e CPF do responsável pela proposta, data e assinatura.

8.3.2 Se não houver possibilidade de obter o mínimo de três propostas, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

8.3.3 A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças procederá a verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros, podendo para isso realizar pesquisas de preço de mercado, que deverão ser anexadas aos autos para fins de comprovação.

8.3.4 Se e quando julgar conveniente, a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças poderá supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA ou realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores.

8.4 A CONTRATADA deverá enviar o material necessário à veiculação às suas expensas.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

9.1.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

9.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;

9.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.1.4 Os serviços deverão ser prestados com observância de todas as demais normas descritas no presente TR, no edital e respectivo contrato.

10. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 O início da execução do objeto ocorrerá a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

10.1.1 Havendo a expedição de contrato, as requisições de serviço poderão ser realizadas a partir da data da assinatura do contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

10.1.2 Havendo substituição do contrato por outros instrumentos hábeis, as requisições de serviço poderão ser expedidas a partir da data da emissão da nota de empenho.

10.1.3 Para início da execução dos serviços, após a assinatura do Contrato, deverá ser realizada reunião inicial, preferencialmente, com a presença do Gestor do Contrato, Fiscal ou equipe responsável pela fiscalização, do PREPOSTO da empresa, e se for o caso, do servidor ou equipe de planejamento da contratação.

10.1.4 A reunião inicial destina-se à apresentação do plano de fiscalização, que conterá as informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.1.5 Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata.

10.2 Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

10.3 A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através da assessoria de comunicação requisitará a prestação do serviço através da apresentação da Requisição de Serviço (ordem de compra), preferencialmente por e-mail (que será informado no momento da assinatura do contrato), devendo a contratada seguir os prazos apresentados no subitem 14.27 e subsequentes do Termo de Referência.

10.4 A remuneração à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, será feita na seguinte forma: a) honorários (percentual apresentado durante a abertura das propostas de preços) incidentes sobre o valor dos serviços realizados por terceiros referentes a serviços complementares especializados e a produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação; e b) custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPRO/PR), mediante aplicação do desconto aferido na fase de julgamento das propostas de preço.

10.5 O Município de Mercedes pagará à **CONTRATADA** honorários incidentes sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes a serviços complementares especializados e a produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação. Os honorários (**máximo de 15%**) serão definidos no julgamento das Propostas de Preço, conforme regras estabelecidas no Edital.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

10.6 O Município de Mercedes não ressarcirá os custos internos dos trabalhos realizados pela própria **CONTRATADA** (ressalvado o subitem 10.3 do Edital) e não pagará honorários ou qualquer remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à **CONTRATADA** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

10.7 O pagamento será efetuado, respeitando-se a tramitação do empenho e mediante emissão de regular documentação.

10.8 Na nota fiscal deverão constar: discriminação do item, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não devendo conter rasuras ou entrelinhas. A Nota fiscal deve ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preços, não se admitindo sua emissão em outro CNPJ, ainda que da matriz ou outras filiais.

10.9 Para a liquidação e pagamento das despesas, além da Nota Fiscal e da comprovação de prévia autorização para a realização do serviço a **CONTRATADA** deverá apresentar:

10.9.1 a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da **CONTRATANTE**. Nos casos em que obrigatória, deverá ser apresentada a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme regime tributário aplicável à transação e fato gerador, e ao domicílio tributário da **CONTRATADA**, ou outro critério legalmente aceitável.

10.9.2 os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

10.10 Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: Paço Municipal Lídio José Schneider, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes - PR.

10.11 O gestor do contrato somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

10.12 As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da agência responsável pela documentação: “Atestamos que todos os bens e serviços especializados descritos no presente documento, prestados por fornecedores ou por veículos de divulgação, foram entregues/realizados

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 49



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Concorrência nº 2/2023
Processo Licitatório nº 129/2023*

conforme autorizados pela contratante, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução.

10.13 A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

10.13.1.1 execução de serviços internos: apresentação do documento de cobrança de que trata o item 10.8.

10.13.1.2 intermediação e supervisão, pela CONTRATADA, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os subitens 10.9.1 e 10.9.2.

10.13.1.3 bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os subitens 10.9.1 e 10.9.2.

10.13.1.4 veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os itens subitens 10.9.1 e 10.9.2, da demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente.

10.14 Na ocorrência de falha local em uma programação em rede de mídia eletrônica, além das providências previstas no subitem 10.9, a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo de divulgação com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

10.15 É da responsabilidade da CONTRATADA observar rigorosamente os preços de tabela de cada inserção e dos respectivos descontos, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos planos de mídia à CONTRATANTE.

10.16 O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, após a apresentação dos documentos previstos nos subitens acima.

10.17 No tocante à veiculação, além do previsto no 10.8, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

10.17.1 Revista: exemplar original.

10.17.2 Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

10.17.3 Demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

10.18 Nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

10.18.1 TV e Rádio: documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação.

10.18.1.1 Como alternativa ao procedimento previsto no subitem 10.18.1, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea 'a' deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas na alínea 'a' deste subitem.

10.18.1.2 Como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos subitens 10.18.1 e 10.18.1.1, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art.299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

10.18.2 Mídia Exterior:

a) Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

b) Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, fornecido pela empresa que veiculou a peça, ou por empresa de checagem contratada, de que devem constar fotos por amostragem de no mínimo 20% (vinte por cento) dos monitores/displays programados, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

c) Veículo de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os veículos contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração. Além disso, deverá ser encaminhada filmagem de aproximadamente 01 (um) minuto, de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de veículos de divulgação contratados. O vídeo deve conter imagens dos veículos de som, onde seja possível identificar nome da campanha, áudio da peça veiculada e local popular que comprove a cidade onde foi realizada a veiculação.

10.18.3 Internet: Relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia ou relatório de veiculação emitido, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça, dependendo do que constar na relação/estudo.

10.19 As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos itens 10.18.1, 10.18.2 e 10.18.3 serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da autorização do respectivo plano de mídia.

11.REAJUSTE

11.1 Não haverá reajuste de preços de serviços da Contratada, em face da peculiaridade da remuneração constituir-se em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pelo órgão gerenciador do contrato, nem compensação financeira, salvo o da tabela referencial de custos em real do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná-SINAPRO/PR.

12. DO RECEBIMENTO, ACEITACÃO E PAGAMENTO DO OBJETO

12.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

fiscalização do contrato (fiscal do contrato), no prazo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo para execução do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, cabendo a elaboração de relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao GESTOR DO CONTRATO para recebimento definitivo.

12.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato (ou fiscal), às custas da Contratada, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades.

12.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 8 (oito) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.5 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

12.6 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito via e-mail, as respectivas correções.

12.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.8 O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, respeitando-se a tramitação do empenho e mediante emissão de regular documentação.

12.9 O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal ser conferida, aceita e atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato e ter sido verificado o cumprimento Lei nº 8.666, de 1993, mediante verificação dos seguintes documentos:

- Regularidade Fiscal Federal Unificado;
- Regularidade Fiscal do FGTS;
- Regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Regularidade Fiscal Estadual;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023
Processo Licitatório nº 129/2023

- Regularidade Fiscal Municipal.

12.10 Os documentos/certidões acima mencionados deverão ser anexados ao processo de pagamento.

12.11 O processo de recebimento do serviço, emissão de nota fiscal e pagamento deve ocorrer em prazo razoável, não superior à 30 (trinta dias), salvo a existência de erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, hipótese em que a Nota será devolvida pelo gestor do contrato à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

12.12 Na hipótese do subitem anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.13 Constatada a situação de irregularidade da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, pena de deflagração de procedimento administrativo.

12.14 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

12.15 Até a finalização dos prazos previstos neste item, a Contratante poderá suspender o pagamento.

12.16 Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

12.17 A critério da Contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

12.18 É vedado à empresa contratada vincular a efetivação do pagamento dos profissionais contratados para a prestação do serviço ao recebimento de valores do Município.

12.19 Após o pagamento efetuado pelo Município de Mercedes, deverá a Contratada efetuar o pagamento de fornecedores/prestadores de serviço relativos a execução contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pena da eventual aplicação de penalidade.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023
Processo Licitatório nº 129/2023

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2 Cumprir as providências a seu cargo, necessárias para a prestação do serviço.

13.3 Prestar as informações e esclarecimentos relacionados à execução do objeto.

13.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de Gestor e Fiscal a serem designados, que deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores do prestador de serviço eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4.1 Para o cumprimento de suas obrigações e conforme a complexidade do contrato, poderão ser designados fiscais administrativos, fiscal técnico e fiscais setoriais que exercerão funções fiscalizatórias sobre a prestação do serviço.

13.5 Impedir que terceiros executem o objeto deste certame.

13.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.7 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descontando os valores decorrentes eventuais multas aplicadas sobre o Contrato.

13.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a legislação vigente.

13.9 Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais para dirimir dúvidas acerca da execução dos serviços, para orientá-la em todos os casos omissos. A solicitação escrita poderá ser feita por e-mail, com confirmação de recebimento.

13.10 Manter os entendimentos de serviços com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal.

13.11 Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 horas, a contar do recebimento da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Concorrência nº 2/2023
Processo Licitatório nº 129/2023*

- 13.12** Paralisar o serviço enquanto não satisfeitas as exigências legais.
- 13.13** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- 13.14** Comunicar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, nos prazos determinados nas obrigações da CONTRATADA.
- 13.15** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 13.16** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.
- 13.17** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 13.18** Verificar a prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros, podendo para isso realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores.
- 13.19** Supervisionar, quando julgar conveniente, o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 14.1** Apresentar, no momento da assinatura do Contrato ou aceite/retirada de instrumento equivalente, as licenças que comprovem o regular exercício da atividade, tais como: alvará de localização e funcionamento, alvará sanitário, licenças ambientais ou de órgãos de fiscalização da profissão entre outras que venham a incidir sobre a atividade.
- 14.2** Indicar PREPOSTO e eventual substituto, com competência para gerenciar todas as cláusulas do contrato, negociando e decidindo sobre as mesmas, devendo substituir o indicado sempre que não tiver poder de decisão como aqui mencionado.
- 14.3** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos – inclusive EPI -, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes ao cumprimento das especificações deste Termo de Referência e da proposta, abstendo-se de transferência de responsabilidades a subcontratação não autorizada pela Contratante.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

14.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor/fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos – causados ao Município ou a terceiros - decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

OBS.: A realização de fiscalização/acompanhamento dos serviços pelo Município/contratante não exime ou diminui a responsabilidade do contratado.

14.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

14.8 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança e saúde do trabalhador, a fim de evitar acidentes de trabalho.

14.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, adotando as providências apontadas pela fiscalização do contrato para a regularidade da prestação do serviço na forma e prazo assinalados.

14.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.12 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

14.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1.º do art. 57 da Lei de Licitações.

14.15 A veiculação de publicidade acerca do objeto deste certame somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização municipal.

14.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

14.17 É vedado à CONTRATADA utilizar o contrato resultante da presente Concorrência Pública como caução ou como garantia em operações financeiras.

14.18 Executar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

14.19 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao CONTRATANTE as vantagens obtidas, observado o disposto no art. 15, parágrafo único, da Lei n.º 12.232/10.

14.20 Efetuar a cotação de preços para os serviços de terceiros, apresentando no mínimo três propostas alternativas, com custos especificados por itens, devendo, conforme o valor dos bens ou serviços, efetuar as providências necessárias ao atendimento dos procedimentos constantes do art. 14, da lei 12.232/10.

14.21 Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de comunicação e divulgação.

14.22 Ser responsável exclusiva por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou na perda dos descontos.

14.23 Fornecer relatório mensal ao CONTRATANTE, sobre os serviços executados, bem como os comprovantes de produção de divulgação e veículos em jornais, revistas, dentre outros previstos no planejamento de comunicação, além de mapeamento ou fotografia que comprove aplicação de mídia externa.

14.24 Preparar relatório diário de monitoramento de mídias sociais.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 58



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

14.25 Preparar relatórios mensais para facultar ao CONTRATANTE, a fiscalização extraordinária dos serviços prestados.

14.26 Preparar relatório semanais de performance de campanha de internet (“Analytics”).

14.27 Executar os serviços sempre no menor prazo possível e de acordo com o projeto requerido, conforme solicitação formal da CONTRATANTE, não superando, nos casos descritos abaixo (Os prazos são meramente sugestivos, sendo que a Secretaria interessada, poderá alterá-los conforme a conveniência, necessidade do serviços e realidade da execução da prestação local).

14.27.1 Desenvolvimento de campanha: até 25 dias corridos;

14.27.2 Criação de material individual publicitário em peças gráficas, artísticas, rádio, televisão, portal, revista, cartazes A3, e jornal, além de mídias alternativas – até 8 dias corridos;

14.27.3 Diagramação e arte final de produtos gráficos, como anúncio, folder, institucional, ilustrações – até 6 dias corridos;

14.27.4 Diagramação e arte final de produtos gráficos, capas de materiais, flyers, institucional, –até 3 dias corridos;

14.27.5 Correção de material já desenvolvido e arte finalização – até 2 dias corridos;

14.27.6 Execução da produção eletrônica (roteiros para rádio, TV e institucionais) – até 15 dias corridos;

14.27.7 Criação eletrônica (spot e vídeo) – até 5 dias corridos;

14.27.8 Prazos maiores deverão ser justificados e formalmente referendados pelo CONTRATANTE.

14.28 Atuar por ordem e conta do CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, em conformidade com o art. 3º da Lei 4.680/65, na contratação de:

14.28.1 Fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços decorrentes;

14.28.2 Veículos de comunicação e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitário, sem qualquer restrição de mídia.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

14.29 Atuar mediante convocação do CONTRATANTE por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, inexistindo exclusividade sobre qualquer das ações, devendo os serviços de publicidade ser executados indistintamente e independentemente da classificação.

14.30 A CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

14.31 Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

14.32 Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, sem ônus para o CONTRATANTE.

14.32.1 TV e Cinema: uma cópia em DVD e arquivo em MP4;

14.32.2 Internet: uma cópia em pen drive e arquivo digital (encaminhado por e-mail), com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;

14.32.3 Rádio: uma cópia em pen drive e arquivo digital (encaminhado por e-mail), com arquivo de áudio e mp3;

14.32.4 Mídia Impressa e Material Publicitário: uma cópia em pen drive e arquivo digital (encaminhado por e-mail), com anexos nas versões aberta – com as fontes em alta resolução – e finalizada.

14.33 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo pen drive ou arquivo digital.

14.34 Enviar, às suas expensas, o material necessário à veiculação.

14.35 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas- diretas) aprovadas pelo CONTRATANTE.

14.36 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

14.37 Divulgar somente informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização por escrito, e exigiro mesmo procedimento de seus eventuais subcontratados.

14.38 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

14.39 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

14.40 Informar ao CONTRATANTE, no prazo de até quarenta e oito horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

14.41 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

14.42 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

14.43 Assumir, com exclusividades, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

14.44 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

14.45 Apresentar mensalmente, junto à nota fiscal, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

14.46 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próprio CONTRATANTE.

14.47 Em casos de contratação de veículos e fornecedor relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, com autorização prévia do Município de Mercedes, total ou parcial, de serviços neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

14.48 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

14.49 Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

14.50 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos – de veiculação, de produção e de quaisquer outros decorrentes de serviços previstos neste contrato – e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos e de outras vantagens para o CONTRATANTE.

14.51 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

14.52 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de até dez dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento.

14.53 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste contrato.

14.54 Deverá guiar-se pelo Código de Auto-Regulamentação publicitária, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o código de defesa do consumidor e demais leis vigentes, amoral e bons costumes.

14.55 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

14.56 Adotar as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

14.57 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

14.58 Oferecer as condições necessárias à fiscalização deste contrato, repassando as informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

14.59 Proceder sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

14.60 Ceder, total e definitivamente os direitos patrimoniais de uso das ideias, incluídos os estudos, análises, planos, peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato, sem qualquer remuneração adicional, ainda que para uso após o término da vigência desse contrato

14.61 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste.

14.62 Após o pagamento efetuado pelo Município de Mercedes, efetuar o pagamento de fornecedores/prestadores de serviço relativos a execução contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pena da eventual aplicação de penalidade.

Mercedes/PR, em 21 de junho de 2023.

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

ANEXO II BRIEFING

APRESENTAÇÃO

Localizado no Extremo-Oeste do Paraná, Mercedes é um dos 51 municípios que compõem essa região, às margens do Lago Internacional de Itaipu, na fronteira do Brasil com o Paraguai. Faz divisa ao Norte com os municípios de Guaíra, Terra Roxa e Nova Santa Rosa; ao Sul, Leste e Sudoeste com o município de Marechal Cândido Rondon e, ao Oeste faz limite internacional com a República do Paraguai. Sua extensão territorial compreende 146,40 km², se considerado a superfície territorial inundada pelas águas do reservatório de Itaipu Mercedes possuiria uma extensão de 200,8 km², encontrando-se em média a 400 metros acima do nível do mar. De acordo com dados do IBGE Mercedes possui 5.617 habitantes (conforme estimativa registrada pelo IBGE, em 2021).

HISTÓRIA

A formação do pequeno povoado de Mercedes se deu por meio da Empresa Colonizadora Rio Paraná S. A. - Maripá, com sede em Porto Alegre (RS), a qual a partir de 1946 se instalou no município de Toledo e passou, então, a colonizar a chamada Fazenda Britânia. A ocupação do espaço onde hoje se localiza o município de Mercedes ganhou forças no ano de 1952, juntamente com a Vila de General Rondon (atual Marechal Cândido Rondon), ambas pertencentes ao município de Toledo. Em 1960 foi criado o município de Marechal Cândido Rondon e Mercedes passou a fazer parte daquele, elevado à categoria de Vila. Já no ano de 1962, Mercedes sendo um povoado com perspectivas de se desenvolver, tornou-se Distrito do jovem município de Marechal Cândido Rondon pela Lei Estadual nº 4668. A emancipação político-administrativa de Mercedes ocorreu sob a Lei 9.370 de 1990 quando a população optou pela autonomia municipal por intermédio de um plebiscito, mas a estrutura para gestão própria foi implantada apenas em primeiro de janeiro de 1993.

DIVISÃO TERRITORIAL

Distrito criado com a denominação de Mercedes, pela lei municipal n.º 142, de 23-03- 1958, no município de Toledo e Foz do Iguaçu. Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o distrito de Mercedes figura no município de Toledo e Foz do Iguaçu. Pela lei estadual n.º 4245, de 25-07-1960, transfere o distrito de Mercedes do município de Toledo e Foz do Iguaçu. Para formar o novo município de Marechal Cândido Rondon (ex-General Rondon). Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o distrito de Mercedes, figura no município de Marechal Cândido Rondon. Pela lei estadual n.º 5645, de 03-10-1967, o distrito de Mercedes passou a denominar-se Nova Mercedes. Em divisão territorial datada de 1-I-1979, o distrito de Nova Mercedes permanece no município de Marechal Cândido Rondon. Elevado à categoria de município com a denominação de Mercedes, pela lei estadual n.º 9370, de 13-09-1990, desmembrado de Marechal Cândido Rondon. Sede no antigo distrito de Nova Mercedes, atual Mercedes. Constituído do distrito sede. Instalado em 01-01-1993. Em divisão territorial datada de 1995, o município é

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 64



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007. No vigoroso processo de ocupação destacam-se dois fluxos migratórios importantes. No primeiro, migrantes de ascendência europeia, vindos dos estados do Rio Grande do Sul e, em parcela mais considerável, de Santa Catarina, chegaram à busca de novas terras e no intuito de realizarem aqui seus sonhos adquirindo melhores condições sócio-existenciais. Estes migrantes, motivados pela propaganda de que o Oeste do Paraná era um local de terras férteis e bom para se viver, foram os que contribuíram na formação ocupacional, com a construção de escolas, igrejas e casas comerciais. Um segundo grupo de migrantes saídos das regiões Norte e Nordeste do Brasil e outros liberados das lavouras de café do Norte do Estado também se fez importante. Estes últimos experimentaram uma migração dentro do próprio estado.

ORIGEM DO NOME

Para a denominação do nome "Mercedes" algumas versões ainda são discutidas. Segundo os primeiros moradores, um fato encontrado para justificar o nome, foi a chegada de um pioneiro, Sr. Pedro Dalprá, fiscal da Colonizadora Maripá que afixou um marco de madeira no cruzamento de duas picadas em 11 de novembro de 1952, escrevendo em uma placa "aqui é Mercedes" e ali construiu a sua casa. No entanto, a versão mais comum entre os primeiros moradores é de que a origem do nome se deve à jovem paraguaia de nome Mercedes. A bela jovem era filha de um trabalhador da extração da madeira que possuía um bar com gêneros de primeira necessidade. A moça ficou conhecida uma vez que os motoristas ao seguirem viagem de Guaíra a Foz do Iguaçu e, ao pararem para descanso, diziam: vamos parar na Mercedes. Este fato, segundo alguns relatos, dera origem ao nome do atual município.

ECONOMIA

Na base econômica encontram-se a agricultura, com a produção de soja, trigo, milho e mandioca, bem como a produção leiteira. Também se destaca algumas indústrias: de laticínios, de transformação de amido de mandioca, de confecção, entre outras.

OBJETO DA DEMANDA

Elaborar projeto e implantar plano de comunicação, reservando-se a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Mercedes, a supervisão e coordenação sobre a publicidade, buscando solucionar conflitos e problemáticas de comunicação relativos aos itens mencionados no presente BRIEFING.

SITUAÇÃO BASE

O Município de Mercedes possui em sua base econômica a agricultura, com a produção de soja, trigo, milho e mandioca, bem como a produção leiteira. Também se destaca algumas indústrias: de laticínios, de transformação de amido de mandioca, de confecção, entre outras, merecendo ainda destaque na produção de peixes e pelo turismo tornando necessário estabelecer um conjunto de materiais e meios próprios de comunicação, tendo como objetivo criar meios para consolidar e facilitar o reconhecimento pelo público, fomentando a cultura de produção agrícola

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 65



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

e explorar a veia turística entre a população jovem, obter valorização financeira dos produtos, destacar as características do Município a nível nacional, arrecadar recursos financeiros para futuras ações voltadas a estes ramos de atividades, destacando possíveis mudanças que a população sentirá, com o crescimento e desenvolvimento do Município através das atividades em destaque.

PROBLEMA ESPECÍFICO DA COMUNICAÇÃO

Mercedes é um Município novo no cenário do oeste do Paraná com forte produção agrícola, destacando-se na produção de soja, milho, trigo, além da forte produção de aves e suínos. Assim, a meta da administração municipal é destacar a força da agricultura do Município.

PÚBLICO ALVO

Cabe a cada participante realizar a identificação do público alvo devendo atingir o maior contingente possível envolvendo crianças, adolescentes e adultos. A campanha deve ser elaborada para veiculação a partir do conceito de Transmídia, com a utilização de vários tipos de mídias, usadas de forma estratégica, onde é criada uma variedade de conteúdos que se completam e trazem para o consumidor várias possibilidades a serem exploradas do produto. A campanha deve abordar o potencial agrícola do município para as mais diferentes mídias, como: rádios, jornais, sítios, Facebook, Instagram, entre outros.

VALOR

O valor a ser aplicado para a elaboração e execução do projeto da campanha publicitária acima mencionada, deverá observar o montante máximo de R\$ 40 mil sendo que o período de divulgação e veiculação nos meios de comunicação deverá ter duração de 2 meses a partir da assinatura do contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

ANEXO III MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

(Deverá ser entregue fora dos envelopes)

Município de Mercedes – PR.

À Comissão de Licitações

Concorrência:/2023

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, credencia o (a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA n.º/2023, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante em todas as etapas do certame, impugnando documentos das demais licitantes ou decisões da Comissão, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal

RG/CPF

Função

OBS: Este documento deverá ser apresentado juntamente com Contrato Social ou Similar.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Município de Mercedes – PR.

À Comissão de Licitações

Concorrência:/2023

O signatário da presente, em nome da Proponente, DECLARA, sob penas da Lei, que a empresa não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviço perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal

RG/CPF

Função



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Município de Mercedes – PR.

À Comissão de Licitações

Concorrência:/2023

O signatário da presente, em nome da proponente (*inserir o nome da proponente*), declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Concorrência em consideração e dos respectivos modelos, adendos, e anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a obra e/ou os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, § 2º, e Artigo 97, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal

RG/CPF

Função



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

ANEXO VI

MODELO DE DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Município de Mercedes – PR.

À Comissão de Licitações

Concorrência:/2023

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral(SG) $SG = (ATIVO TOTAL) / (PC + PNC)$		

AC - ativo circulante;

RLP - realizável a longo prazo.;

PNC – passivo não circulante;

PC - passivo circulante.

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

_____, _____ de _____ de 2023

Representante legal

(carimbo, nome, RG nº e assinatura)

Contador

(nome, RG nº, CRC nº e assinatura)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

ANEXO VII MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Mercedes – PR.

À Comissão de Licitações

Concorrência:/2023

A empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua.....CEP:....., na cidade de , neste ato representada por seu (sócio gerente, brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG n.º x.xxx.xxx-x/PR, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx nos termos do(a) (xx Alteração do Contrato Social), **DECLARA**, que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços nos serviços de publicidade para o Município de Mercedes - PR:

- a) PERCENTUAL DE DESCONTO a ser concedido à CONTRATANTE sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPRO/PR): xx % (xx por extenso);
- b) PERCENTUAL DE DESCONTO incidente sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação: xx % (xx por extenso);

Os preços propostos contemplam todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal e de administração, e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Declaramos que nos comprometemos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e a transferir ao Município de Mercedes as vantagens obtidas.

Desde já declaramo-nos cientes de que o Município de Mercedes procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em Lei.

O envio de eventuais comunicações pode se dar para o seguinte endereço eletrônico: (*e-mail empregado pela licitante, que será tido por oficial*).

Prazo de validade da proposta: 90 dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 a 04).

..... , de..... de 2023.

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da empresa
Nome/Identificação do Cargo/Função

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

ANEXO VIII

MODELO DE FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Razão Social da proponente: _____,
Endereço _____,
Bairro _____ CEP: _____, Cidade _____, Estado
_____,
CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal/ISS
(alvará) nº _____,
Nº do telefone _____, Nº de fax da empresa _____, E-mail

Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato:

_____, Função: _____, Endereço: _____,
RG nº _____, Órgão emissor _____, CPF nº _____, E-mail
_____.

_____, ____ de _____ 2023

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Mercedes e a empresa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade RG nº x.xxx.xxx-x SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada na Av xx. xxxxxxxxxxxx, nº xxx, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, deste momento em diante denominado **MUNICÍPIO**.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na CEP neste ato representada por seu, Senhor, portador da Cédula de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na CEP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, da Licitação modalidade CONCORRÊNCIA N.º/2023, na forma das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Por disposição do presente contrato administrativo, a CONTRATADA compromete-se a prestar serviços de administração e gerenciamento dos serviços de publicidade, bem como elaboração de textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter informativo, educativo, ou de orientação social, das obras realizadas, dos atos administrativos, ações, serviços, programas e campanhas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos veículos e demais meios de divulgação com abrangência e audiência no Município de Mercedes-PR, de acordo com as instruções constantes do **Edital de Concorrência nº __/2023** e seus anexos.

1.1 - Consideram-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com vistas a realização do disposto no

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023
Processo Licitatório nº 129/2023

item 1.

1.2 - O objeto compreende, ainda:

- a) Planejamento, estudo, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários, inclusive para divulgação na internet e redes sociais, incluindo produção de artes, de acordo com a necessidade do Município de Mercedes, nos diversos formatos exigidos para redes sociais (*stories, post, reel*, dentre outros);
- b) Elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
- c) Realização de pesquisas de opinião pública e outras ações destinadas a orientar, subsidiar ou complementar os esforços publicitários, como, revistas, outdoors, som de rua, panfletos, folders e todo e qualquer serviço correlato de publicidade e propaganda, no interesse do Município;
- d) O planejamento e execução de pesquisas de opinião pública e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento, a fim de orientar, subsidiar ou complementar os esforços relacionados diretamente a determinada ação publicitária.
- e) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

1.3 - Os serviços de concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

1.4 - Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública referente a todos os tipos de divulgação, exceto a legal, e todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Município de Mercedes, nos estritos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

1.5 - Para fins deste Contrato, as ações de publicidade não abrangem as ações de promoção e de patrocínio.

1.6 - Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no item anterior o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

1.7 - A agência atuará por ordem e conta do Município, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, de veículos de comunicação e divulgação para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.8 - A Agência deve dedicar seu melhor esforço e trabalhar em estreita colaboração com o

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

Município, de modo a assegurar que o Plano de Comunicação Publicitária alcance os objetivos pretendidos e que a Poder Público Municipal obtenha o melhor retorno do seu investimento em publicidade. A execução dos serviços listados constituirá mera expectativa em favor da empresa contratada. A contratada, ao ser chamada para prestar esses serviços, deverá apresentar proposta de preços que ficará sujeita à aprovação do Município. Será verificada a sua compatibilidade com os preços de mercado, sendo a remuneração devida de conformidade com a proposta aprovada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1 - O valor deste contrato é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), com honorários de % (.....por cento), incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros referentes a serviços complementares especializados e a produção de peças e materiais cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação e Percentual de desconto xx% (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx por cento) sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Estado do Paraná (SINAPRO/PR), cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

2.1.1 Não haverá reajuste de preços de serviços da Contratada, em face da peculiaridade da remuneração constituir-se em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pelo órgão gerenciador do contrato, nem compensação financeira, salvo o da tabela referencial de custos em real do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná-SINAPRO/PR.

2.2 - O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, respeitando-se a tramitação do empenho e mediante emissão de regular documentação.

2.2.1 - A mora injustificada sujeitará o MUNICÍPIO ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE, verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

2.3 - Na Nota Fiscal deverão constar à discriminação dos serviços prestados, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.

2.4 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

2.5 - O pagamento ocorrerá no dia 10 do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante comprovação da sua execução pelo gestor do contrato, tendo por parâmetro as disposições dos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 75



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

itens 18.2 e 18.3 do edital de concorrência, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas no edital, no Termo de Referência ou no presente contrato.

2.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 - Os pagamentos serão efetuados via transferência Bancária, devendo para tanto a Contratada informar no ato da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

2.8 - No ato do pagamento de cada/única parcela serão realizadas as retenções e deduções necessárias.

2.9 - O Município não ressarcirá os custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA (ressalvado o subitem 10.3 do Edital) e não pagará honorários ou qualquer remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura do Contrato, admitida a prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/93, haja vista se tratar o objeto de serviço contínuo.

3.2 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data da assinatura do Contrato, admitida a prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/93, haja vista se tratar o objeto de serviço contínuo.

3.3 - A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

CLÁUSULA QUARTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTARIOS

4.1 - Os recursos financeiros para cumprimento desta Licitação, originam-se do Tesouro Municipal, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo

Elemento de Despesa: 33903988

Fonte de Recursos: 000, 505

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 76



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

ADMINISTRATIVA

5.1 - A fiscalização sobre o fornecimento do objeto do presente contrato será exercida pelo Servidor designado pela autoridade competente.

5.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, seja por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de meios inadequados, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei 8.666/93.

5.3 - Para exercer a responsabilidade administrativa de recebimento definitivo do objeto do presente contrato, bem como, para exercer as atribuições de Gestor Contratual, fica designado(a) o(a) ocupante do cargo de Secretário(a) de Planejamento, Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

6.1 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente.

6.2 - Caso a Contratada deixar de entregar ou apresentar documentação ou declaração falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar o fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital de licitação, neste contrato e nas demais normas legais.

6.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo Município de Mercedes, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução parcial do contrato;
- b) Multa cominatória de 2% (dois por cento) do valor do contrato, pela inadimplência além do prazo referido na alínea anterior, sem prejuízo da incidência da multa moratória;
- c) Multa cominatória de 0,1 (um décimo por cento) do valor contratual, por infração contratual que não constitua mora;
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mercedes por prazo de até 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município de Mercedes pelos prejuízos resultantes e após de decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.4 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, incluída a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município.

6.5 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município.

6.5.1 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.6 - O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou do crédito existente no Município, em favor da CONTRATADA, sendo que, se o valor da multa for superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

6.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato, devidamente justificado, do Município de Mercedes.

6.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

6.9 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Mercedes, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Município de Mercedes;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

7.2 - Ainda, o Município se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

- a) A Contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

- c) A Contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do Contratante;
- d) Houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo Contratante.

7.3 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados ou no disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Município de Mercedes, acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em Lei, até a completa indenização dos danos.

7.4 - Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outra(s) agência(s) de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato, sendo possível quando não afetar a boa execução do contrato, exigindo-se o cumprimento de todos os requisitos de habilitação.

7.5 - A Rescisão por qualquer dos motivos apontados na Lei de Licitações não dará à CONTRATADA direito à indenização a qualquer título, cabendo-lhe tão somente o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas neste contrato e ressalvadas as retenções mencionadas no item 7.3.

7.6 – A Contratada expressamente reconhece os direitos do Município, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 - O presente contrato administrativo, tem por embasamento legal as disposições do **Processo Licitatório n.º/2023, Modalidade Concorrência n.º/2023**, sendo que, o Edital o integra e o completa, obrigando as partes em todos os seus termos.

8.2 - O presente Instrumento Contratual rege-se, ainda, pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Lei n.º 12.232, de 29 de abril de 2010 e legislação correlata, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Apresentar, no momento da assinatura do Contrato ou aceite/retirada de instrumento equivalente, as licenças que comprovem o regular exercício da atividade, tais como: alvará de localização e funcionamento, alvará sanitário, licenças ambientais ou de órgãos de fiscalização da profissão entre outras que venham a incidir sobre a atividade.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

9.2 - Indicar PREPOSTO e eventual substituto, com competência para gerenciar todas as cláusulas do contrato, negociando e decidindo sobre as mesmas, devendo substituir o indicado sempre que não tiver poder de decisão como aqui mencionado.

9.3 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos – inclusive EPI -, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes ao cumprimento das especificações deste Termo de Referência e da proposta, abstendo-se de transferência de responsabilidades a subcontratação não autorizada pela Contratante.

9.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor/fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos – causados ao Município ou a terceiros - decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

OBS.: A realização de fiscalização/acompanhamento dos serviços pelo Município/contratante não exime ou diminui a responsabilidade do contratado.

9.6 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.7 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

9.8 - Assumir a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança e saúde do trabalhador, a fim de evitar acidentes de trabalho.

9.9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, adotando as providências apontadas pela fiscalização do contrato para a regularidade da prestação do serviço na forma e prazo assinalados.

9.10 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

9.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.12 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1.º do art. 57 da Lei de Licitações.

9.15 - A veiculação de publicidade acerca do objeto deste contrato somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização municipal.

9.16 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.17 - É vedado à CONTRATADA utilizar o contrato resultante da presente Concorrência como caução ou como garantia em operações financeiras.

9.18 - Executar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

9.19 - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao CONTRATANTE as vantagens obtidas, observado o disposto no art. 15, parágrafo único, da Lei n.º 12.232/10.

9.20 - Efetuar a cotação de preços para os serviços de terceiros, apresentando no mínimo três propostas alternativas, com custos especificados por itens, devendo, conforme o valor dos bens ou serviços, efetuar as providências necessárias ao atendimento dos procedimentos constantes do art. 14, da lei 12.232/10.

9.21 - Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de comunicação e divulgação.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

9.22 - Ser responsável exclusiva por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou na perda dos descontos.

9.23 - Fornecer relatório mensal ao CONTRATANTE, sobre os serviços executados, bem como os comprovantes de produção de divulgação e veículos em jornais, revistas, dentre outros previstos no planejamento de comunicação, além de mapeamento ou fotografia que comprove aplicação de mídia externa.

9.24 - Preparar relatório diário de monitoramento de mídias sociais.

9.25 - Preparar relatórios mensais para facultar ao CONTRATANTE, a fiscalização extraordinária dos serviços prestados.

9.26 - Preparar relatório semanais de performance de campanha de internet (“Analytics”).

9.27 - Executar os serviços sempre no menor prazo possível e de acordo com o projeto requerido, conforme solicitação formal da CONTRATANTE, não superando, nos casos descritos abaixo (Os prazos são meramente sugestivos, sendo que a Secretaria interessada, poderá alterá-los conforme a conveniência, necessidade do serviços e realidade da execução da prestação local).

9.27.1 - Desenvolvimento de campanha: até 25 dias corridos;

9.27.2 - Criação de material individual publicitário em peças gráficas, artísticas, rádio, televisão, portal, revista, cartazes A3, e jornal, além de mídias alternativas – até 8 dias corridos;

9.27.3 - Diagramação e arte final de produtos gráficos, como anúncio, folder, institucional, ilustrações – até 6 dias corridos;

9.27.4 - Diagramação e arte final de produtos gráficos, capas de materiais, flyers, institucional, –até 3 dias corridos;

9.27.5 - Correção de material já desenvolvido e arte finalização – até 2 dias corridos;

9.27.6 - Execução da produção eletrônica (roteiros para rádio, TV e institucionais) – até 15 dias corridos;

9.27.7 - Criação eletrônica (spot e vídeo) – até 5 dias corridos;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023
Processo Licitatório nº 129/2023

9.27.8 - Prazos maiores deverão ser justificados e formalmente referendados pelo CONTRATANTE.

9.28 - Atuar por ordem e conta do CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, em conformidade com o art. 3º da Lei 4.680/65, na contratação de:

9.28.1 - Fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços decorrentes;

9.28.2 - Veículos de comunicação e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitário, sem qualquer restrição de mídia.

9.29 - Atuar mediante convocação do CONTRATANTE por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, inexistindo exclusividade sobre qualquer das ações, devendo os serviços de publicidade ser executados indistintamente e independentemente da classificação.

9.30 - A CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

9.31 - Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

9.32 - Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.32.1 - TV e Cinema: uma cópia em DVD e um arquivo em MPEG;

9.32.2 - Internet: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;

9.32.3 - Rádio: uma cópia em CD, com arquivo de áudio e mp3;

9.32.4 - Mídia Impressa e Material Publicitário: uma cópia em CD, com arquivos nas versões aberta – com as fontes em alta resolução – e finalizada.

9.33 - Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023
Processo Licitatório nº 129/2023

- 9.34** - Enviar, às suas expensas, o material necessário à veiculação.
- 9.35** - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas- diretas) aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 9.36** - O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE.
- 9.37** - Divulgar somente informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização por escrito, e exigir o mesmo procedimento de seus eventuais subcontratados.
- 9.38** - Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 9.39** - Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 9.40** - Informar ao CONTRATANTE, no prazo de até quarenta e oito horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.
- 9.41** - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 9.42** - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.
- 9.43** - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 9.44** - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 9.45** - Apresentar mensalmente, junto à nota fiscal, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

9.46 - Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próprio CONTRATANTE.

9.47 - Em casos de contratação de veículos e fornecedor relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, com autorização prévia do Município de Mercedes, total ou parcial, de serviços neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

9.48 - Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

9.49 - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

9.50 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos – de veiculação, de produção e de quaisquer outros decorrentes de serviços previstos neste contrato – e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos e de outras vantagens para o CONTRATANTE.

9.51 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

9.52 - Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de até dez dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento.

9.53 - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023
Processo Licitatório nº 129/2023

9.54 - Deverá guiar-se pelo Código de Auto-Regulamentação publicitária, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o código de defesa do consumidor e demais leis vigentes, amoral e bons costumes.

9.55 - A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

9.56 - Adotar as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

9.57 - A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

9.58 - Oferecer as condições necessárias à fiscalização deste contrato, repassando as informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.59 - Proceder sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

9.60 - Ceder, total e definitivamente os direitos patrimoniais de uso das ideias, incluídos os estudos, análises, planos, peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato, sem qualquer remuneração adicional, ainda que para uso após o término da vigência desse contrato

9.61 - Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste.

9.62 - Após o pagamento efetuado pelo Município de Mercedes, efetuar o pagamento de fornecedores/prestadores de serviço relativos a execução contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pena da eventual aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2 - Cumprir as providências a seu cargo, necessárias para a prestação do serviço.

10.3 - Prestar as informações e esclarecimentos relacionados à execução do objeto.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

10.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de Gestor e Fiscal a serem designados, que deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores do prestador de serviço eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4.1 - Para o cumprimento de suas obrigações e conforme a complexidade do contrato, poderão ser designados fiscais administrativos, fiscal técnico e fiscais setoriais que exercerão funções fiscalizatórias sobre a prestação do serviço.

10.5 - Impedir que terceiros executem o objeto deste certame.

10.6 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.7 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descontando os valores decorrentes eventuais multas aplicadas sobre o Contrato.

10.8 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a legislação vigente.

10.9 - Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais para dirimir dúvidas acerca da execução dos serviços, para orientá-la em todos os casos omissos. A solicitação escrita poderá ser feita por e-mail, com confirmação de recebimento.

10.10 - Manter os entendimentos de serviços com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal.

10.11 - Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 horas, a contar do recebimento da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

10.12 - Paralisar o serviço enquanto não satisfeitas as exigências legais.

10.13 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

10.14 - Comunicar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 87



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, nos prazos determinados nas obrigações da CONTRATADA.

10.15 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.16 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

10.17 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.18 - Verificar a prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros, podendo para isso realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores.

10.19 - Supervisionar, quando julgar conveniente, o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 - O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo estipulado na Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 - O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado, para melhor atender a sua finalidade, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido pela Lei n.º 8.666/93.

11.3 - Por força do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, a Contratada fica ciente da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

11.4 - As competências atribuídas neste instrumento à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças e/ou ao seu titular, poderão ser delegadas, no todo ou em parte, pelo Chefe do Poder Executivo, ao Gabinete do Prefeito e seu titular.

11.5 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, bem como, dos princípios gerais de direito.

11.6 - A CONTRATADA deverá guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, como objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações vigentes, devendo respeitar, ainda, a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 88



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Mercedes, de de

**Município de Mercedes
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**XXXXXXX
RG nº**

**XXXXXXX
RG nº**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência nº 2/2023

Processo Licitatório nº 129/2023

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Município de Mercedes – PR.

À Comissão de Licitações

Concorrência:/2023

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento às normas vigentes, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, participante da licitação para fornecimento/execução do objeto da Concorrência n.º _____/2023, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal

RG/CPF

Função